



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 26:682 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora do Resgate das Almas e Senhor dos Perdidos de Lisboa.

Ministério da Guerra :

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a antecipação dos duodécimos de Janeiro a Outubro da verba inscrita no orçamento para a Escola Central de Officiais ocorrer às despesas de alimentação e alojamento dos officiais que frequentam os cursos da mesma Escola.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 26:683 — Torna obrigatório, dentro da área das povoações de Rossio ao Sul do Tejo, Lameiras, Arrifana e Carvalhal onde se encontre assente a rede de distribuição de água, instalar a respectiva canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 100\$.

Ministério da Educação Nacional :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:682

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora do Resgate das Almas e Senhor dos Perdidos de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	1.200\$00
1 escriptorário	100\$00
1 andador	600\$00

Publique se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Por despacho de 29 de Maio findo do Sub-Secretário de Estado das Finanças, foi autorizada a antecipação dos duodécimos de Janeiro a Outubro da verba inscrita no orçamento do Ministério da Guerra para a Escola Central de Officiais ocorrer às despesas de alimentação e alojamento dos officiais que frequentam os cursos da mesma Escola. (Capítulo 18.º, artigo 161.º, n.º 1), alínea a).

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, 9 de Junho de 1936. — O Chefe da Repartição, *Júlio Eugénio Segurado Achemann*, coronel.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 26:683

A Câmara Municipal de Abrantes representou ao Governo sobre a necessidade de estabelecer a obrigatoriedade de ligação dos prédios urbanos situados na área servida pela rede de distribuição de águas das povoações de Rossio ao Sul do Tejo, Lameiras, Arrifana e Carvalhal, de harmonia com o projecto aprovado.

Sendo justa a pretensão, resolve o Governo patrocina-la, proporcionando à Câmara os meios de criar a receita necessária para conservação da obra e sua exploração.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatório, dentro da área das povoações de Rossio ao Sul do Tejo, Lameiras, Arrifana e Carvalhal onde se encontre assente a rede de distribuição de água, instalar a respectiva canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 100\$.

§ único. No caso de o rendimento colectável não estar devidamente inscrito na matriz, por omissão do prédio, ou por ampliação ou reconstrução dêste, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 2.º A Câmara Municipal mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a trinta dias, para

os proprietários dos prédios a que se refere o artigo 1.º darem cumprimento ao disposto no mesmo artigo.

§ único. Terminado o prazo fixado nos editais o proprietário que lhes não der cumprimento incorre na multa de 300\$ prescrita no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, e a Câmara poderá mandar proceder imediatamente à referida instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que ficar concluída a ligação à rede e colocado o contador.

Art. 3.º Os moradores dos prédios onde esteja instalada a canalização de água são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 3 a 5 metros cúbicos de água, nas seguintes condições:

a) Nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 100\$01 e 300\$, consumo mínimo mensal de 3 metros cúbicos;

b) Nos prédios de rendimento colectável superior a 300\$, consumo mínimo mensal de 5 metros cúbicos.

Art. 4.º O preço da venda da água por metro cúbico não poderá ser superior a 2\$.

Art. 5.º O preço de aluguer mensal dos contadores será de 2\$50, 3\$ e 3\$50, respectivamente para os contadores de 12, 15 e 20 milímetros.

§ 1.º Do rendimento do aluguer dos contadores tirar-se-á uma verba, não inferior a 50 por cento, para aquisição e conservação dos mesmos.

§ 2.º A verba restante será destinada à conservação das obras executadas.

Art. 6.º A Câmara Municipal de Abrantes submeterá à aprovação do Governo, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, até 31 de Agosto de 1936, o projecto de regulamento para o ser-

viço de abastecimento de água das povoações do Rossio ao Sul do Tejo, Lameiras, Arrifana e Carvalhal, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 5 de Junho corrente, foi autorizada a transferência de 24.461\$29 do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 854.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 7.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Junho de 1936.— O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.